



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

LEI Nº. 1049/2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná,
Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o **Exercício Financeiro de 2018**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 20.780.850,86 (Vinte milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 20.780.850,86 (Vinte milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais) e em R\$ 19.890.850,86 (Dezenove milhões oitocentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta lei, com as seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	22.547.951,76
(-) Deduções da Receita	-2.982.196,72
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.215.095,82
TOTAL	20.780.850,86

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	890.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	363.146,60
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.357.116,40
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	713.290,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	1.218.990,54
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.168.045,69
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	5.382.983,03
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	963.693,90
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	510.412,46
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	112.100,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	1.479.773,73
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	395.248,51
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	126.300,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	269.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

88.ENCARGOS ESPECIAIS	800.000,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
TOTAL	20.780.850,86

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	18.138.957,61
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	11.209.742,16
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.879.215,45
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.611.893,25
4.4.00.00 – Investimentos	1.881.893,25
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	730.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	20.780.850,86

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
- V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de 2017. (05/12/2017).


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal